



17ª s.o. 2ªC

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 16 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,  
PRESIDENTE**

TC-001182/026/2006

**Contra1tante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Interativa Service Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para as dependências do DER.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-02-07 e 29-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 09-04-09.

**Acompanham:** Expedientes TC-010625/026/09 e TC-017324/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 3º Termo Aditivo e Modificativo nº 059, de 26/02/2007, e o 4º Termo Aditivo e Modificativo nº 259, de 29/05/2008, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos subscritores dos Expedientes TC-017324/026/09 e TC-010625/026/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Determinou, por fim, que se reiterem os ofícios ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e ao Secretário de Transportes, para que apresentem a esta Corte de Contas as medidas adotadas em face da decisão da Segunda Câmara, em sessão realizada em 25/09/2007 (fls. 383/390), inclusive quanto ao resultado da Sindicância formalizada por meio do Exp. nº 15184/SVS/2008.

TC-044072/026/2007

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Construtora Trial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$935.665,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 15-10-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar aos Srs. Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras à época), autoridades responsáveis pela contratação, multa individual em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por desrespeito ao disposto no artigo 48, § 1º, e artigo 3º da Lei de Licitações, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033230/026/2008

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento da Fazenda Estadual).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Alienação do direito à exclusividade na prestação de serviços bancários relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos e empregados públicos, e dos militares do Poder Executivo Estadual, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos beneficiários das carteiras autônomas e administradas pelo IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e de complementação de aposentadoria e pensão de que trata a Lei Estadual nº 4819/58.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$2.084.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 29-09-08.

**Advogados:** Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa, Adriana Cristina de Moraes e outros.

TC-019607/026/2007

**Representante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por Antonio Mentor, Deputado Estadual.

**Representada:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na contratação efetivada sem licitação do Banco Nossa Caixa S/A, visando o pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 29-09-08.

**Advogados:** Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa, Adriana Cristina de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

improcedente a representação tratada no TC-019607/026/2007 e regulares a dispensa de licitação e o contrato, abrigados no TC-033230/026/2008.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-025698/026/2008

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Guarulhos - FURP.

**Contratada:** Joint Bill Representações Comerciais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de embalagem (frascos de vidro).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-04-08. Ordem de compra de 03-06-08. Valor – R\$768.976,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a Ata de Registro de Preços nº 419 (fls. 308/318) e a Ordem de Compra nº 85113 de 03/06/2008, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-038226/026/2008

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).

**Objeto:** Fornecimento de pista para disco de freio em ferro fundido.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$1.356.294,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 5136815201, celebrado em 08/09/08 (fls. 60/70), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

TC-042596/026/2008

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conpar Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da SP-122/065 – acesso a Valinhos, no trecho entre a Rodovia Dom Pedro I e Valinhos (km0,00 a km4,500), sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$5.645.604,83.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de fls. 2/8, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-043573/026/2008

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Waters Technologies do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo) e Marcos Tadeu Pereira (Diretor de Operações e Negócios).

**Objeto:** Fornecimento de um sistema de espectrômetro de massas de alta resolução com cromatógrafo em fase gasosa integrado, pré-configurado, instalado e testado de fábrica.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$952.108,38.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato de fls. 233/242, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044764/026/2008

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Uzêda Soluções Automotivas Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Maria Câmara Junior (Juiz Assessor da Presidência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos marca Volkswagen, incluindo serviço de guincho e socorro 24 horas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-11-08. Valor – R\$928.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-044659/026/2008

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Sabesp Norte.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 24-09-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente-MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos Escritórios Regionais Franco da Rocha, Pirituba e Perus da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$9.761.999,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line MN 41.522/08 e o decorrente Contrato nº 41.522/08, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-045681/026/2008

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Digna Construções e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 17-09-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e José Aurélio Boranga (Superintendente da U.N. Médio Tietê).

**Objeto:** Prestação de serviços para conservação de áreas, nos municípios de Botucatu, Anhembi, Bofete, Itatinga, Pardinho, Boituva, Cesário Lange, Porangaba, Torre de Pedra, Iperó, Laranjal Paulista e Conchas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão – SABESP. Online. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$1.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014666/026/2009

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Peróxidos do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alessandro Nirino (Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 13-03-09. Valor – R\$2.853.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato de fls. 376/387, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-016551/026/2009

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Deliberação de Diretoria em 21-01-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Luiz S. Lorenzi (Superintendente - U.N. de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais para avaliação das características dos esgotos, monitoramento do sistema de esgotamento sanitário e controle da poluição dos córregos da Região metropolitana de São Paulo (Região Metropolitana de São Paulo).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-09. Valor – R\$2.779.839,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-011223/026/2009

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** MB Osteos Comércio e Importação de Material Médico Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de materiais para cirurgia de quadril, destinados ao serviço de ortopedia e traumatologia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-07-07. Valor – R\$1.450.055,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a ata de registro de preços, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000450/026/2005

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Contratada:** Stay Work Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para preservação das instalações da EMTU.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-06-07.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/04.

TC-030606/026/2008

**Contratante:** Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Emprefour Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-05-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-06-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de uniformes e operações.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$795.707,70.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 51308176 e o Contrato nº 5130817601.

TC-005216/026/2009

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Contratação de solução de software, incluindo adequação do licenciamento, subscrição das atuais licenças e contratação de licenças tipo cliente do software de correio eletrônico lótus domínio para a manutenção da infraestrutura da rede exclusiva do Governo na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 24-12-08. Valor – R\$1.699.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº CPD-012/430/08 e o Contrato de igual número, de 24/12/08, com recomendação à Origem.

TC-010615/026/2009

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Services Premier Support", envolvendo serviços de atendimento, suporte técnico local, work-shops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidade de serviços de chamadas via 0800, Internet, assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços profissionais especializados em plataforma Microsoft.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$3.061.350,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 14/0250/08/04, de 13/02/09.

TC-012227/026/2009

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Hospital e Maternidade Montreal Ltda. - Osasco.

**Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-09. Valor – R\$7.875.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado em 31/01/09, com recomendação à Origem.

TC-014665/026/2009

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Indústrias Químicas Cubatão Ltda.



17ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-03-09. Valor – R\$5.724.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line nº 00107/09 e o decorrente contrato, firmado em 19/03/09.

TC-016007/026/2009

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Astrazeneca do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Gosserrelina 10,8 mg(item 02 da Ata de Registro de Preços nº30/2008).

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº2009NE00153 de 12-03-09. Valor – R\$1.562.253,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº2009NE00153, de 12/03/09.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032167/026/2007

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente da UN Oeste - MO).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água, coleta de esgoto, reposição de pavimentos e para assentamento de redes, interligações, troca de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

ligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo, nas áreas dos pólos de manutenção Osasco (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$4.775.680,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-02-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

TC-032162/026/2007

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente da UN Oeste - MO).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para serviços de troca de hidrômetro, supressão de ligação e para ligações avulsas de água e esgoto nas áreas dos escritórios regionais de Antonio Agu (Município de Osasco), Km 18 (Município de Osasco) Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-032167/026/07). Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$2.287.319,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-02-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (tratado no TC-032167/026/07) e os contratos em exame.

TC-001506/026/2007

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento aos usuários do Sistema da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Postos da Central de Atendimento Presencial localizados nas estações e na Central de Teleatendimento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$1.273.075,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-10-07.

**Advogados:** Saint Clair Mora Junior, Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n.º 8267631061 e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002217/026/2003

**Secretaria:** Segurança Pública.

**Exercício:** 2003.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Ângelo Ciocca, José Jorge Cardia e Donisete José Pinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, excetuadas das contas da Secretaria, relativas ao exercício de 2003, liberando-se os ordenadores de despesa e os responsáveis por adiantamentos (nominados às fls. 6/8)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

e almoxarifado, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-002236/026/2003

**Secretaria:** Segurança Pública.

**Exercício:** 2003.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Unidade Gestora Executora:** Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Edmundo Lellis e Jorge Cardoso de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu liberar os responsáveis pelos adiantamentos concedidos, no exercício de 2003, no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, Unidade Gestora Executora da Secretaria da Segurança Pública, conforme relação da auditoria, de fls. 6/8, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010752/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mario Eduardo Pardini Affonseca (Gerente do Departamento Distrital) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo - Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

TC-010753/026/2006



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria da Glória Rossetti Marques (Superintendente - R) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010754/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010755/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Baptista Comparini (Superintendente- RM) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo - Lote 4.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010756/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Aurélio Boranga (Superintendente - RM) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo - Lote 5.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010757/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente U.N. Litoral Norte) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo – Lote 6.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010758/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Irineu Shiguekazu Yamashiro (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Ribeira) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo – Lote 7.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010759/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Superintendente - RT) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo – Lote 8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.  
TC-010760/026/2006

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados, no Interior e Litoral do Estado de São Paulo - Lote 9.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-02-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-043196/026/2008

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Geva Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-06-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução da obra do sistema de abastecimento de água do Município de Campos do Jordão/Bairro Descansópolis.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor - R\$1.511.020,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014662/026/2009

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Ical Indústria de Calcinção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 16-03-09. Valor – R\$5.584.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-005474/026/2008

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013215/026/2008

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador  
(Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" – DR-01 – Campinas - lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.047.587,95. Termos Aditivos e Modificativos de 25-07-08 e 18-08-08.

TC-012605/026/2008

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" – DR-01 – Campinas - lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-013215/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$5.524.894,94. Termos Aditivos e Modificativos de 18-06-08, 25-07-08 e 15-08-08.

TC-012096/026/2008

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" – DR-01 – Campinas - lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-013215/026/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$5.492.668,45. Termo de Reti-Ratificação de 04-07-08. Termo Aditivo e Modificativo de 25-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (tratada no TC-013215/026/08), os contratos, os termos aditivos e modificativos e o termo de retratificação em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-022673/026/2008

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretores Presidentes), Atílio Nerilo e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica pela Eletropaulo, segundo a modalidade de fornecimento ora estabelecida, para uso exclusivo da CPTM, como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 31-07-08 e 06-11-08.

**Advogados:** Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de fls. 78/80 e 113/115, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-039731/026/2008

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Reunião de Diretoria em 28-05-08.

**Homologação por:** Reunião de Diretoria em 10-09-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de cartão magnético para utilização em supermercados previamente credenciados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$1.375.200,00.

**Acompanha:** TC-025704/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044907/026/2008

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** White Propaganda Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 24-11-08. Valor - R\$6.750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044026/026/2007

**Recorrentes:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Décio Jorge Tabach - Gerente de Obras.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Consanc Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na E.E. Prof. Roberto Garcia Losz - Rio Claro/SP.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, aplicando, ainda, pena de multa individual no valor equivalente a 500 UFESP's, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Gustavo Ferreira Castelo Branco.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para excluir da r. decisão recorrida a multa imposta aos Senhores Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, bem como a imposição de recomposição da quantia de R\$ 12.716,73, mantendo-se, no mais, a respeitável decisão guerreada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001717/003/2007

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Raul Pereira de Camargo Junior (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raul Pereira de Camargo Junior e Isaltino Luis de Azevedo (Presidentes).

**Objeto:** Aquisição de 1800 toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$750.060,00. Termo Aditivo celebrado em 01-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi, publicada em 27-06-08.

**Advogados:** Reginaldo José Buck e Flávia Alexandra Büll Biondo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 002/06, o Contrato n. 019/2006 e o Termo Aditivo n. 060/2006, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Raul Pereira de Camargo Júnior, Presidente e responsável pela Autarquia à época da licitação, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar (Lei Orgânica deste Tribunal), por afronta à Súmula n. 14 desta Corte de Contas e ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n. 8666/93, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao D. Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-003034/003/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

**Objeto:** Execução do projeto denominado "Aprendiz do Futuro" com todos estudantes da Rede Municipal de Ensino Fundamental de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Itapira compreendendo aulas práticas sobre agricultura, trânsito, meio ambiente, dengue, primeiros socorros, cidadania e outros valores morais; atividades esportiva e recreativa; com disponibilização de professores, material, café da manhã, almoço e café da tarde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$187.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 14-05-08.

**Advogados:** Renato Gumier Horschutz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato de 18/08/2005, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar (Lei Orgânica deste Tribunal), multa no montante pecuniário correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta Decisão, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao D. Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000267/009/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de suprimento de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-04-06, 17-11-06, 06-08-07 e 14-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 05-12-08 e 18-03-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Rafael Rodrigues de Oliveira, Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007508/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-045766/026/2007

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Entidade Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para atendimento de portadores de necessidades especiais, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos na sua formação educacional.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio firmado em 01-02-07. Valor – R\$947.482,25.

**Advogados:** Sandra Aparecida Marquesin da Silva, Airton Autorino, Maria Cecília Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 17/19, recomendando, à Origem que, doravante, observe, com rigor, o prazo de remessa da documentação a esta Casa, estabelecido no artigo 33 das Instruções nº 02/08, deste Tribunal.

TC-001287/007/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Auto Ônibus Integração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** José Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ricardo Galeas Pereira (Gestor do Contrato) e José Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de créditos a serem debitados em cartão eletrônico (vale-transporte urbano).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$1.304.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato de fls. 70/74, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001313/004/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** José Alcides Faneco (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel) para abastecimento da frota municipal até o final do exercício de 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$770.829,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 12/08 e o respectivo contrato, bem como legal a despesa decorrente, sem embargo de recomendar observância ao contido no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8666/93.

TC-030599/026/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Obras de construção da FATEC – Faculdade de Tecnologia - Centro Comercial de Barueri, em regime de empreitada por preços unitários, conforme projeto básico, orçamento e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-07-08. Valor – R\$12.412.906,13.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-003640/003/2008

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo de Bragança Paulista e outros.

**Assunto:** Subvenção Municipal - Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$791.100,00.

**Responsável:** João Afonso Sólis (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, provenientes de Subvenções, no exercício de 2007, às entidades beneficiárias elencadas no voto do Relator, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-003107/026/2007

**Câmara Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Paulo Sergio Longo.

**Acompanham:** TC-003107/126/07 e TC-003107/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, c.c. o artigo 35 do mencionado Diploma Legal, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003118/026/2007

**Câmara Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Elias Antonio Neto.

**Acompanham:** TC-003118/126/07 e TC-003118/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, c.c. o artigo 35 do mencionado Diploma Legal, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Birigui,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à Origem e determinações à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003251/026/2007

**Câmara Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Rocco.

**Acompanham:** TC-003251/126/07 e TC-003251/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, c.c. o artigo 35 do mencionado Diploma Legal, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, exercício de 2007, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003663/026/2007

**Câmara Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Rogério Aidar.

**Acompanham:** TC-003663/126/07 e TC-003663/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, c.c. o artigo 35 do mencionado Diploma Legal, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2007, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003686/026/2007

**Câmara Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** João Carlos Martins e Adilson Bastos.

**Períodos:** (01-01-07 a 06-02-07) e (07-02-07 a 31-12-07).

**Acompanham:** TC-003686/126/07 e TC-003686/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ubarana, exercício de 2007, com recomendações à Origem e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

determinação à Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

Deixou de dar quitação aos Responsáveis, até que sejam totalmente recolhidos os parcelamentos noticiados, determinando que os comprovantes sejam enviados a esta Corte de Contas.

TC-003201/026/2007

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Mauro Rodrigues.

**Acompanham:** TC-003201/126/07 e TC-003201/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, c. c. o artigo 34 do mencionado diploma legal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. Mauro Rodrigues, Presidente da Câmara à época, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003582/026/2007

**Câmara Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Fernando Ricardo Sônego Siqueira.

**Acompanham:** TC-003582/126/07 e TC-003582/326/07

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, c. c. o artigo 34 do mencionado diploma legal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. Fernando Ricardo Sônego Siqueira, Presidente da Câmara à época, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-002551/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de São Sebastião.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Juan Manoel Pons Garcia.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva, Jaqueline Rodrigues Santana e outros.

**Acompanham:** TC-002551/126/07, TC-002551/226/07, TC-002551/326/07 e Expedientes: TC-001011/007/07, TC-001131/007/07, TC-001560/007/07, TC-030141/026/07, TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

041551/026/07, TC-041553/026/07, TC-001030/007/08, TC-020512/026/08 e TC-0022262/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002630/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2007.

**Prefeita:** Maria Sebastiana Cardoso Prioste.

**Advogados:** Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Arthur Luis Mendonça Rollo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-002630/126/07, TC-002630/226/07, TC-002630/326/07 e Expedientes: TC-000501/009/08 e TC-009548/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos expedientes TC-009548/026/08 e TC-000501/009/08, e determinação à Auditoria responsável.

TC-002197/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Francisco Figueiredo Micheloni.

**Períodos:** (01-01-07 a 18-09-07) e (19-10-07 a 31-12-07).

**Substituta Legal:** Vice-Prefeita – Elizabeth Gomes Meirelles.

**Período:** (19-09-07 a 18-10-07).

**Advogada:** Marília Simão Seixas.

**Acompanham:** TC-002197/126/07, TC-002197/226/07, TC-002197/326/07 e Expediente: TC-034576/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Executivo com recomendações e a abertura de processo apartado para tratar do apontamento relativo ao acúmulo de cargos sem compatibilidade de horários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique em próximas inspeções o cumprimento das medidas anunciadas sobre os demais pontos observados durante a instrução.

Determinou, por fim, seja cientificado o Conselheiro Antonio Roque Citadini sobre a convalidação dos atos de admissão julgados ilegais nos autos do TC-1128/005/98, do qual Sua Excelência é Relator.

TC-003333/003/2006

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2005.

**Responsável:** Antonio Helio Nicolai (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada em 15-11-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-09.

**Advogados:** Thiago Matioli Kleinfelder, Rodrigo de Azevedo Costa Danilo Tavares da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inexistindo qualquer ponto omissivo ou contraditório no decisório combatido, rejeitou-os, mantendo-se a r. decisão embargada, em seus exatos termos.

TC-001742/007/2006

**Recorrente:** João Paulo Ismael – Prefeito do Município de Campos do Jordão, à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no exercício de 2003.

**Responsável:** João Paulo Ismael (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-08, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Victor Luiz Fonseca Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 108/109.

TC-001991/007/2003

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - Prefeito - Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá ao G.R.C.E.S. Unidos da Tamandaré, no exercício de 2002.

**Responsável:** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-06, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogado:** Marciano Valezzi Junior.

**Acompanha:** Expediente: TC- 020895/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformada a r. Sentença recorrida, julgando-se regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tamandaré, no exercício de 2002, liberando-se a entidade para novos recebimentos.

TC-000617/002/2007

**Recorrente:** João Sanzovo Neto – Prefeito Municipal de Jahu, no exercício de 2005.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, no exercício de 2005.

**Responsável:** João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar n. 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Jahu, sob pena de negativa de registro de futuros atos de admissão e, ainda, aplicação de multa ao Responsável, nos termos expostos no voto do Relator.





17ª s.o. 2ªC

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002175/007/2008

**Representante:** HABITENGE – Engenharia e Construções Ltda., por seu Diretor Técnico - Manuel J. da Fonseca Corte.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 06/08, que objetivou a contratação de empresa para urbanização da orla marítima da Rua da Marinha, na Praia das Cigarras, com fornecimento de material e mão de obra.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face da anulação do certame em tela, confirmada nos autos, conduzindo tal medida à perda do objeto da representação, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, oficiando-se à empresa representante e à representada acerca do teor da presente decisão.

Determinou que, antes do arquivamento, os autos transitem pela Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-003448/003/2005

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A –SANASA - Campinas.

**Contratada:** N. dos Santos Americana - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mauro Pérciles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Locação de 08 (oito) caminhões com equipamento esgotafossa, ano de fabricação não inferior a 2000, com quilometragem livre, para transporte de detritos de fossas domésticas residenciais no Município, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-05-08.

**Advogados:** Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento, firmado em 14/05/09.

TC-002781/003/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Atibaia.

**Contratada:** CTIS Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** José Roberto Tricoli (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de cópia e impressão mono e policromática, com suporte técnico, manutenção e serviços correlatos, compreendendo a cessão de uso de equipamentos e softwares, manutenção, fornecimento de materiais consumíveis e a gestão de toda a impressão eletrônica de documentos, por meio de um sistema informatizado de gestão em conjunto com a infra-estrutura necessária para que o sistema de gestão funcione adequadamente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$2.211.036,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato dela decorrente.

TC-001718/007/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracaia.

**Contratada:** Banco Itaú.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$2.303.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/2007 e o contrato firmado em 13/03/08, sem prejuízo de recomendação.

TC-040572/026/2008

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de 600.000 litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-10-08. Valor – R\$1.078.980,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 110/08 e o Contrato n. 204, de 22/10/08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

TC-002576/007/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Pereira de Aguiar (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Olegário Alves dos Santos (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Olegário Alves dos Santos (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$714.278,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-07-08.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Cassiano Ricardo Silva de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, sem prejuízo de recomendações à Origem.

TC-026563/026/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Antonio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Construção do Centro de Controle de Zoonoses.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-07-06. Valor – R\$1.162.955,66. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-04-07 e 05-03-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº T-01/06 e o contrato dela decorrente, incidindo-se, por consequência, os efeitos do artigo 2º incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que se persigam responsabilidades, especialmente em face da apontada desclassificação ilegal de propostas mais vantajosas, o que implicou dano ao erário, demandando, nessa medida, reparação.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável Sr. Luiz Antônio de Lima, Secretário Municipal da Administração, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-039614/026/2007

**Órgão Público Conveniente:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

**Entidade Conveniada:** Hospital São Bernardo S.A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ovídio Prieto Fernandes (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e hospitalares, incluindo internações clínicas e cirúrgicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e atendimentos em pronto socorro aos beneficiários inscritos nos planos do IMASF.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 31-03-06. Valor 6.520.021,46. Termo de Aditamento nº 01/07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio n. 018/2006 e o Termo de Aditamento n. 01/07, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável Sr. Ovídio Prieto Fernandes (Presidente do Conselho de Administração), multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

Determinou, por fim, seja comunicado ao atual Chefe do Poder Executivo sobre as irregularidades apuradas nos autos.

TC-003164/026/2007



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Carlos Francisco Abdala.

**Acompanham:** TC-003164/126/07 e TC-003164/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Carlos Francisco Abdala, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003176/026/2007

**Câmara Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Valdir Maia.

**Acompanham:** TC-003176/126/07 e TC-003176/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itapuí, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Valdir Maia, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003542/026/2007

**Câmara Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Eurípedes Rodrigues dos Santos.

**Acompanham:** TC-003542/126/07 e TC-003542/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Eurípedes Rodrigues dos Santos, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002398/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Joamir Roberto Barboza.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Acompanham:** TC-002398/126/07, TC-002398/226/07 e TC-002398/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002013/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** César Schumacher de Alonso Gil.

**Acompanham:** TC-002013/126/07, TC-002013/226/07 e TC-002013/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002307/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Oriente.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Antonio Aparecido Mórís.

**Acompanham:** TC-002307/126/07, TC-002307/226/07, TC-002307/326/07 e Expedientes: TC-001103/004/07 e TC-002099/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, determinação à Auditoria da Casa para formação de autos apartados, e arquivamento dos expedientes especificados no referido voto.

TC-002361/026/2007

**Prefeitura Municipal:** São Manuel.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Flávio Roberto Massarelli Silva.

**Advogado:** Roberto Wilson Valente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Acompanham:** TC-002361/126/07, TC-002361/226/07 e TC-002361/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002568/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Paulo Delgado Júnior.

**Acompanham:** TC-002568/126/07, TC-002568/226/07, TC-002568/326/07 e Expedientes: TC-009956/026/08, TC-014695/026/08 e TC-007731/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito, determinações à Auditoria da Casa para formação de autos apartados e verificação das medidas saneadoras informadas pela defesa, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame destas contas.

TC-800211/613/2001

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2001, para análise de matéria referente ao pagamento de horas extras.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-08, que julgou irregular o pagamento de horas extras, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003634/026/2004

**Recorrente:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP, por seu atual Presidente Lourival Rodrigues dos Santos.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2004, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP - Penápolis.

**Responsável:** Edson Bilche Giroto (Diretor Presidente à época) e Vera Lucia Nogueira (Substituta).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-07, que julgou irregulares as contas anuais do exercício de 2004, nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 36 do referido diploma legal, condenar o Sr. Edson Bilche Giroto a ressarcir ao erário a importância impugnada, com os acréscimos legais.

**Acompanham:** TC-003634/126/04 e Expedientes: TC-033558/026/04, TC-009402/026/05, TC-003886/026/05, TC-001535/001/07, TC-012293/026/05, TC-014231/026/05, TC-024904/026/05, TC-031948/026/05 e TC-026645/026/06.

**Advogado:** Luiz Marcos Bonini.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. Sentença recorrida.

TC-001709/007/2006

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Prefeito – Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2005.

**Responsável:** Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marciano Valezzi Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença proferida em primeira instância.

TC-029950/026/2007

**Recorrente:** Gilberto Nogueira Penido – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Guarulhos, no exercício de 2006.

**Responsável:** Gilberto Nogueira Penido (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogada:** Rosângela Aparecida Pena.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença proferida em primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002027/002/2006

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nas unidades educacionais, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-08-06. Valor – R\$3.701.635,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 10-02-07 e 26-09-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanha:** TC-019869/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, por desrespeito ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, previstos no artigo 37 "caput" da Constituição Federal, e por descumprimento da determinação emanada por esta Corte de Contas nos autos do TC-019869/026/06.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001774/003/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção abrangendo toda a cidade de Campinas, com máquinas, equipamentos, caminhões e operadores/motoristas devidamente habilitados – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-07. Valor – R\$9.999.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 28-08-07 e 15-01-09.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-001194/003/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção abrangendo toda a cidade de Campinas, com máquinas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

equipamentos, caminhões e operadores/motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00040 emitida em 01-02-08. Valor – R\$994.733,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-06-08.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.  
TC-001224/003/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção abrangendo toda a cidade de Campinas, com máquinas, equipamentos, caminhões e operadores/motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00680 emitida em 14-12-07. Valor – R\$202.576,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-06-08.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.  
TC-001225/003/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção abrangendo toda a cidade de Campinas, com máquinas, equipamentos, caminhões e operadores/motoristas devidamente habilitados.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00679 emitida em 14-12-07. Valor – R\$397.190,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-06-08.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.  
TC-001773/003/2007

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Sérgio Bagatin – ME.

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção abrangendo toda a cidade de Campinas, com máquinas, equipamentos, caminhões e operadores/motoristas devidamente habilitados – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001774/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-07. Valor – R\$209.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 28-08-07 e 15-01-09.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-001774/003/07), as atas de registro de preços e as notas de empenho provenientes das respectivas ordens de serviços, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-003255/026/2007

**Câmara Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Rogério Pascon.

**Acompanham:** TC-003255/126/07 e TC-003255/326/07 e Expediente: TC-001059/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003413/026/2007

**Câmara Municipal:** Piquerobi.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Amilton Lopes.

**Advogado:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

**Acompanham:** TC-003413/126/07 e TC-003413/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003547/026/2007

**Câmara Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Diogo.

**Advogados:** Antonio Gilberto Silvério, Vitor Tadeu Roberto e outros.

**Acompanham:** TC-003547/126/07 e TC-003547/326/07 e Expedientes: TC-012289/026/07, TC-002564/007/07 e TC-023856/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, exercício de 2007, com alerta ao Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa para formalização de autos próprios.

TC-003641/026/2007

**Câmara Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Gomes.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanham:** TC-0003641/126/07 e TC-003641/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendação; que seja providenciada a juntada de cópia do relatório de auditoria ao TC-001610/026/03, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, para o fim proposto no voto do Relator.

TC-002151/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2007.

**Prefeita:** Sandra Regina Sclauzer Andrade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Acompanham:** TC-002151/126/07, TC-002151/226/07 e TC-002151/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício à Chefe do Executivo, com recomendação; e que a Auditoria competente oportunamente verifique a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002588/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Rosana.

**Exercício:** 2007.

**Prefeitos:** Jurandir Pinheiro e Aparecida Batista Dias de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-07 a 31-08-07) e (31-08-07 a 31-12-07).

**Advogados:** Rita de Cássia Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-002588/126/07, TC-02588/226/07 e TC-002588/326/07 e Expedientes: TC-040794/026/06, TC-019248/026/07, TC-006161/026/08, TC-002249/005/07 e TC-001916/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rosana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a formação de autos apartados e individualizados para a análise das questões especificadas no voto do Relator.

Antes de passar-se à apreciação do processo constante do TC-002174/026/2007, foi apregoada a presença do Dr. Igor Tamasauskas, que declinou da sustentação oral requerida.

TC-002174/026/2007

**Prefeitura Municipal:** São Carlos.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Newton Lima Neto.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Igor Tamasauskas e outros.

**Acompanham:** TC-002174/126/07, TC-002174/226/07, TC-002174/326/07 e Expedientes: TC-002072/010/06, TC-000122/010/07, TC-000485/010/07, TC-000665/010/07, TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

000666/010/07, TC-000667/010/07, TC-001219/010/07, TC-001081/003/07, TC-032482/026/07 e TC-038417/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Carlos, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios, recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria competente, também à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame do processo.

TC-002246/026/2007

**Prefeitura Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Dehon Aparecido Toso.

**Advogado:** Adroaldo Betim.

**Acompanham:** TC-002246/126/07, TC-002246/226/07 e TC-002246/326/07 e Expediente: TC-000294/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente, também à margem do parecer.

TC-800152/472/2000

**Embargantes:** Osvaldo Fernandez Ajonas - Secretário Municipal da Saúde no exercício de 2000 e Prefeitura Municipal de Cravinhos.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Cravinhos, relativas ao exercício de 2000, para análise de acúmulo de cargos.

**Responsável:** Francisco José Barroso Vessi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-07, que julgou irregular a matéria, determinando ao Sr. Osvaldo Fernandez Ajonas a devolução da quantia indevidamente recebida como Secretário Municipal da Saúde, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-09.

**Advogado:** Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por não vislumbrar a presença de obscuridade, dúvida ou contradição, rejeitou os embargos, ficando mantido, em todos os seus termos, o v. Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000769/003/2006

**Recorrente:** José Antonio Barros Munhoz - Ex-Prefeito do Município de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Ygeia Saúde Consultoria e Comércio Ltda., objetivando assessoramento, implantação, manutenção e orientação da Prefeitura em todos os assuntos pertinentes à Portaria nº 3.214/78 e normas ministeriais, relativas à engenharia e segurança do trabalho.

**Responsável:** José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os atos determinativos da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Secchi Munhoz e outros.

TC-000770/003/2006

**Recorrente:** José Antonio Barros Munhoz - Ex-Prefeito do Município de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Ygeia Saúde Consultoria e Comércio Ltda., objetivando assessoramento, implantação, manutenção e orientação da Prefeitura em todos os assuntos pertinentes à Portaria nº 3.214/78 e normas ministeriais, relativas à engenharia e segurança do trabalho.

**Responsável:** José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os atos determinativos da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Secchi Munhoz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de se julgar regulares os convites e os subseqüentes contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-800181/082/2003

**Recorrente:** José Leonel Santi - Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Cabreúva, relativas ao exercício de 2003, para análise de da Tomada de Preços nº 10/02 e respectivos contrato e termo de recebimento definitivo, que objetivou a construção de escola na Rua Canadá s/nº, bairro Vilarejo, com área de 1.585,30m<sup>2</sup>.

**Responsável:** José Leonel Santi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027204/026/2007

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2006.

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-08, que negou o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzzi  
Renato Martins Costa  
Robson Marinho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



17ª s.o. 2ªC

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG